



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9623
– Fax: 3426 9234
jgallucci@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 02 de setembro de 2019.

Concorrência 004/2019

Processo Licitatório: n.º 3941/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DURANTE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Ref.: Questionamento

Questionamento apresentado pela empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, o Setor de Suprimentos, recebe e disponibiliza a quem interesse.

Empresa: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

Pergunta 1: Item 3.3.: Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, não será permitida a participação de: 3.3.4. Empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio. *“Ocorre que no item 7.5.1.2 que trata da participação de empresas em recuperação judicial, abriu-se interpretação para a possibilidade de participação de consórcios”.* (g.n.)

Resposta: Em respeito ao instrumento convocatório, não deverá haver interpretação sobre tal enunciado, isto é, caso o Edital estivesse prevendo a participação de Consórcios, esses poderiam ser habilitados, mas não é o caso do Edital em Epigrafe. Portanto fica mantido o que estabelece no item 3.3. do Edital “Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, não será permitida a participação de: ... item 3.3.4. Empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio”.

Pergunta 2: Consta no Edital no item 7.4.1, como exigência de qualificação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica... *“Solicitamos esclarecer se será permitida a apresentação de atestados 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, conforme versa a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”*

Resposta: Não solicitamos quantitativo específico sobre a execução pretendida, desta forma, não é necessário cálculo de porcentagem sobre a execução do objeto.

Pergunta 3: DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, Para qualificação econômica-financeira o edital traz a exigência de atendimento aos índices contábeis; ...*“Ressaltamos que 1,0 é o índice usual em licitação de software de gestão pública, como se pode observar em editais das Prefeituras de Mairinque e Araraquara, entre outros, publicados recentemente”.*

Resposta: Os índices de liquidez e endividamento são exigidos nos editais das licitações, principalmente como instrumento garantidor de que a empresa vencedora do certame possa cumprir o contrato em sua totalidade, minimizando o risco de prejuízos ao contratante, no caso o SEMAE. Talvez o maior desafio dessa garantia seja definir índices que não restrinjam demasiadamente a participação de empresas no certame e ao mesmo tempo garantam o fiel cumprimento do objeto contratado. Os Índices mínimos e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9623
– Fax: 3426 9234
jgallucci@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

máximos servem como embasamento para que a Administração Pública não extrapole suas exigências ou não seja demasiadamente permissiva com empresas que podem vir a ter dificuldades e não consigam honrar seus compromissos. A interessada destaca dados da IN MARE-GM n.º 05 e Acórdão 1.899/2006 — TCU, porém somos auditados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCESP e adotamos índices previstos no Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, que prevêem Índices de Liquidez Geral entre, o mínimo 1,0 e o máximo 1,5; Índice de Liquidez Corrente entre, o mínimo de 1,0 e o máximo de 1,5; e Índice de Endividamento entre, o mínimo de 0,30 e o máximo de 0,50. Desta maneira, visando não restringir demasiadamente a participação de interessados no certame e ao mesmo tempo garantir o cumprimento do objeto contratado, opinamos por manter o Índice de Liquidez Geral em 1,20; o Índice de Liquidez Corrente em 1,20; e o Índice de Endividamento em 0,50.

Pedido da empresa: Diante de todo o exposto, solicitamos que Vossa Senhoria nos esclareça as dúvidas apresentadas e revise o edital, a fim de que efetivamente possa haver uma ampla participação de licitantes e que sejam elaboradas propostas que atendam efetivamente às necessidades do SEMAE.

Resposta: A Administração, em tema de licitação, obedece fielmente A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, destaque-se que, em seu artigo 3º, caput, que indica os princípios aplicáveis às licitações, *legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.*

Sem mais,

JOSÉ HERMES GALLUCCI
Chefe do Setor de Suprimentos